

CONTRATO N. 017/2014

CONTRATO CELEBRADO ENTRE UNIÃO. POR INTERMEDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E DF **TURISMO EMPRESA** REPRESENTAÇÕES LTDA. ME, PARA A SERVIÇO PRESTAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (Pregão Eletrônico n. 13/2014 Processo Administrativo/CNJ n. 352.063).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praca dos Três Poderes, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sérgio José Américo Pedreira, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3°, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME, com sede a SRTVS Quadra 701, Conjunto L, Bloco 2, Sobreloja 14/15/16, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.340-906, telefone (61) 3962-5101, inscrita no CNPJ sob o n. 07.832.586/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio, Hugney Silva Velozo, RG n. 1361002 SSP/DF e CPF n. 666.612.691-20, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 13/2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de abril de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls. 778 do Processo n. 352.063, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional para o Conselho Nacional de Justiça, observados o Termo de Referência, o Edital e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.



CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

# DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

# CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) dispor de espaço físico nas suas dependências, em área previamente demarcada, para que a **CONTRATADA** instale posto de atendimento;
- b) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado; e
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) instalar, no espaço físico determinado pelo CONTRATANTE, no dia seguinte à assinatura do contrato, um Posto de Atendimento, com funcionamento das 12h00 às 21h00, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo das demais obrigações, equipado com terminal de computador com acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas Reserve ou TMS – Travel Manegement System ou sistema que possua as mesmas funcionalidades destes, ao Sistema AMADEUS e/ou SABRE, e às companhias aéreas, além de impressora para emissão de bilhetes e demais equipamentos que propiciem o completo funcionamento do Posto, assumindo todas as despesas relacionadas;
- b) Indicar, formalmente, por ocasião da assinatura do contrato, o profissional ocupante do Posto de Atendimento, o qual será o representante da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, devendo o mencionado





funcionário possuir habilitação e acesso para emissão e reemissão utilizando as ferramentas sistêmicas necessárias, inclusive os sistemas AMADEUS ou SABRE, de passagens aéreas nacionais e internacionais;

- c) assegurar a presença do profissional no Posto de Atendimento no horário estabelecido para funcionamento das 12h00 às 21h00, providenciado a sua substituição nos casos de ausência;
- d) substituir o profissional alocado no Posto de Atendimento, mediante solicitação do gestor do contrato, quando constatada atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;
- e) disponibilizar ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas Reserve ou TMS Travel Manegement System ou sistema que possua as mesmas funcionalidades destes, incluindo as de gerar relatórios em formato .xls, de disponibilizar as tarifas-acordo, self-booking, self-ticket, diárias e reembolso, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da assinatura do contrato;
- f) treinar os usuários indicados pelo CONTRATANTE, sem custo adicional, visando à correta operacionalização do sistema;
  - f.1) o treinamento ocorrerá nas dependências do **CONTRATANTE**, dividido em turmas, conforme cronograma a ser definido pelo **CONTRATANTE** e deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- g) disponibilizar atendimento e suporte, tipo help desk, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados no sistema e as orientações aos operadores indicados pelo CONTRATANTE;
- h) atualizar, sempre que necessário, a base de dados do sistema, digitando todos os registros ou efetuando a carga de tabelas de passageiros e usuários fornecidos pelo CONTRATANTE;
- i) providenciar a inserção de todos os dados referentes a transações off-line no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas;
- j) disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, atendimento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (061) Brasília/DF, e o acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, para fornecimento de informações sobre horários,

3



escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial;

- k) prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- I) pesquisar tarifas dos voos escolhidos pelo CONTRATANTE, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre optar pela de menor valor;
- m) repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas, observado o disposto no parágrafo segundo, da Cláusula Sexta deste Contrato;
- n) fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo restritamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho aéreo indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo, utilização de crédito e marcação de assento;
  - n.1) excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação e por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição;
- o) reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- p) apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;





- q) efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- r) atender, no prazo máximo de 1 (uma) hora, todas as solicitações de reservas e emissões nacionais, contados do recebimento da requisição, e internacionais, em até 2 (duas) horas, a serem enviadas ao endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, contendo o nome do favorecido, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, os horários, os números de voo, os valores da tarifa e das taxas de embarque, remarcação e taxas de repasse a terceiros DU;
- adotar meios para que todos os bilhetes adquiridos na vigência do contrato sejam reembolsáveis apenas ao CONTRATANTE, os quais deverão conter a informação de "bilhete pago com recursos públicos, reembolsável somente ao órgão solicitante";
- t) adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE;
- u) promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pelo própria CONTRATADA, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, paga mediante emissão de Guia de Recolhimento da União GRU ou descontada da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente;
  - u.1) a nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos gestores do contrato;
  - u.2) caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será





glosado em fatura a ser liquidada ou, no caso de inexistência desta, paga mediante emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU ou descontada da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente;

- v) providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do **CONTRANTE**:
  - v.1) nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado;
  - v.2) nos casos em que houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito a favor do **CONTRATANTE**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- w) apresentar ao CONTRATANTE a comprovação de utilização de cada um dos bilhetes emitidos, após a data de embarque, por meio de declaração de voo ou de consulta efetuada diretamente no sítio da empresa aérea, contendo o nome do passageiro, o número do bilhete, o código "localizador", o trecho, o número do voo, os horários e as informações que possam comprovar ou não o embarque do passageiro, em até 3 (três) dias do recebimento da solicitação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- x) providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do CONTRATANTE, cotação em pelo menos três companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, translado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
  - x.1) cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
  - x.2) cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;
  - x.3) as coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, às exigências do Tratado de *Schengen*, independentemente do destino da viagem;



- y) a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com as cotações a que se refere a alínea "x" no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de emissão pelo CONTRATANTE;
- z) operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais;
- aa) fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea, bem como relatório emitido por estas, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores;
- bb) adotar todos os procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- cc) efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- dd) apresentar, na data de assinatura do contrato, a relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, bem como as declarações formais dos respectivos representantes legais atestando os percentuais de repasse a terceiros – DU que serão cobrados nos bilhetes aéreos, especificando os percentuais aplicados aos voos domésticos, regionais e internacionais, se for o caso, informando, imediatamente, quaisquer alterações que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- ee) apresentar aos gestores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de *no-show*, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores;
- ff) sempre que solicitado pelos gestores do contrato, apresentar os atos oficiais que determinam os valores das tarifas aeroportuárias no Brasil e no exterior;
- gg) responsabilizar-se pelo profissional alocado no Posto de Atendimento, incumbindo-se das despesas previdenciárias, trabalhistas e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços;



- hh) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, que os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;
- ii) observar as normas e os regulamentos internos do CONTRATANTE;
- jj) acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- kk) prestar os esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**:
- responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, para a realização dos serviços contratados;
- mm) atender, por meio de preposto nomeado, que deverá ser indicado formalmente na data de assinatura do contrato, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- nn) cumprir e fazer cumprir, através de seus prepostos ou conveniados, leis, decretos, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria do contrato, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, cabendo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- oo) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato e na legislação vigente;
- pp) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- qq) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

8



rr) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

#### DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor global anual estimado do presente contrato é de R\$ 2.726.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - Os preços das passagens são os praticados pelas viações aéreas, mantido sempre o percentual de 6,00% (seis por cento) de desconto, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra, com a exclusão das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e repasse ao agente de viagens – DU.

Parágrafo primeiro – A remuneração das agências de viagens destacada da tarifa (Taxa DU) será devida por bilhete emitido, no valor especificado pela companha aérea, ou, no caso de não ter sido informado seu valor, será adotada a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais) para valor total de tarifa igual ou inferior a R\$ 399,99 (trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) ou de 10% (dez por cento) sobre o valor total da tarifa para valor igual ou superior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo segundo - O percentual de desconto será fixo e irreajustável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam à CONTRATADA descontos promocionais em maior percentual, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.

Parágrafo terceiro - Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nas emissões de seguro de assistência em viagem internacional, de relatórios gerenciais e de comprovantes de embarque.

Parágrafo quarto - As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.





### DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA — O objeto desta licitação será recebido por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, que procederá à verificação dos serviços e sua conformidade com o contrato. Caso não se verifiquem imperfeições ou não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo único – O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, nos prazos a seguir especificados, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;

Parágrafo primeiro – As faturas deverão ser emitidas de acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012 e entregues acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e da Requisição de Passagens, devidamente assinada pelo Gestor do contrato, no período de faturamento, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

10



- 1) Fatura das Passagens Aéreas:
  - a) número da Requisição;
  - b) centro de Custo;
  - c) nome do Passageiro;
  - d) nome da Companhia Aérea;
  - e) número do Bilhete;
  - f) trecho;
  - g) valor da tarifa;
  - h) valor do desconto utilizado em cada bilhete;
  - i) valor das taxas:
    - i.1) taxa de embarque nacional;
    - i.2) taxa de embarque internacional;
    - i.3) taxa de repasse a terceiros DU;
    - i.4) outras taxas sobre as quais não incidam retenção;
  - j) valor da apropriação (tarifa + taxas desconto);
  - k) valor da retenção sobre a tarifa;
  - valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, somente o valor de retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero dos aeroportos nacionais;
  - m)valor da retenção da taxa DU;
  - n) valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas); e
  - o) valor líquido a ser pago (valor total da apropriação valor total das retenções).
- 2) Fatura do Seguro de Assistência em Viagem Internacional:
  - a) qualificação da empresa seguradora:
  - b) nome do beneficiário do seguro viagem;
  - c) data da emissão do seguro;

11 CNJ



- d) trecho correspondente da viagem;
- e) valor do seguro;
- f) valor da retenção;
- g) número do bilhete a que se refere o seguro; e
- h) valor total do seguro.

Parágrafo segundo - As informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser agrupadas por empresa aérea, contendo o subtotal de cada companhia.

Parágrafo terceiro - Para cada centro de custo, a ser definido pelo CONTRATANTE, haverá uma fatura.

Parágrafo quarto - As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

Parágrafo quinto - O pagamento da fatura estará condicionado ao atesto do relatório analítico pelo gestor do Contrato e a consolidação do faturamento será decendial, observado o seguinte:

- a) pagamento até o vigésimo segundo dia do mês da emissão para bilhetes emitidos do dia 1º ao 10, para faturas entregues à Seção de Passagens e Diárias até o dia 11:
- b) pagamento até o segundo dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 11 ao 20, para faturas entregues até o dia 21; e
- c) pagamento até o décimo segundo dia do mês seguinte ao da emissão para bilhetes emitidos do dia 21 ao dia 30, para faturas entregues à Seção de Passagens e Diárias até o dia 1º do mês seguinte.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo oitavo - Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará a retenção dos





tributos, observando o disposto na Instrução Normativa n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo nono – Sem prejuízo da retenção dos tributos sobre o volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, haverá a retenção sobre o valor dos serviços prestados pela agência, nos termos da legislação tributária.

Parágrafo dez - No caso de a CONTRATADA ser optante pelo Simples Nacional, deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, declaração em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa citada no parágrafo oitavo. Caso não seja apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições do pagamento a ser efetuado.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Naturezas de Despesa 3.3.90.33 e 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho: 2014NE000423 e 2014NE000426, datadas de 28 de abril de 2014 e 29 de abril de 2014, respectivamente.

## DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CNS 13



## DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE - Nos termos do art. 7° da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 0,15% (quinze centésimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, aplicada por ocorrência, em caso de descumprimento das obrigações previstas nas alíneas "j", "m", "n", "o", "q", "r" e "x";
  - b.1.1) 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de reincidência, com a aceitação pela Administração, em qualquer das infrações arroladas na alínea "b.1", aplicada por ocorrência;
  - b.1.2) no caso de reincidência em qualquer das infrações da alínea "b.1", com a não aceitação pela Administração e demonstrado o prejuízo, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.6";
- b.2) 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, aplicada por ocorrência, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato e não relacionadas na alínea "b.1";
- b.3) 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, por dia ou fração, no caso de atraso na apresentação da garantia de execução do contrato e/ou da garantia complementar e/ou substituta, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos;
- b.4) 0,02% (dois centésimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, por dia ou fração, no caso de apresentação de garantia em desacordo com os requisitos e coberturas exigidos neste contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos:
- b.5) 0,03% (três décimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, por dia ou fração, no caso de atraso superior a dez dias para regularização da garantia que tenha sido apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos;



- b.6) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.7) 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou descontado da garantia ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quinto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

ONJ 15



## DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUATORZE – Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de R\$ 81.780,00 (oitenta e um mil, setecentos e oitenta reais), correspondente a 3% do valor global estimado do contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para formalização do depósito bancário, emissão da apólice ou da carta de fiança bancária, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo segundo – A data final de vigência da garantia de execução contratual deverá corresponder ao nonagésimo dia contado do término da vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro – A garantia de execução contratual será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou o valor de multas eventualmente aplicadas e de que ressarciu eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE. Não ocorrendo o pagamento de tais penalidades até o trigésimo dia contado do encerramento do contrato, a garantia será executada.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade segurogarantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

Parágrafo sexto – A garantia apresentada deverá assegurar, no mínimo, o pagamento de prejuízos advindos de inadimplementos contratuais, de multas aplicadas à CONTRATADA e de danos causados por esta à CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Paragrafo oitavo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renuncia do fiador ao benefício de ordem previsto no



artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da celebração do termo de aditamento.

Parágrafo dez — Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do início do novo período de vigência.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à CONTRATADA, que disporá do prazo adicional improrrogável de 10 (dez) dias corridos para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINZE** – Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação previstas no edital.

#### DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.





CLÁUSULA DEZESSETE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 2 de mai0 de 2014.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio José Américo Pedreira

Diretor-Geral

ugney Silva Velozo

Sócio

